28/10/2026

Número: **5003369-26.2026.4.03.6000**

Classe: **ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**
Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Campo Grande**
Última distribuição : **12/05/2026**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **5007665-28.2025.4.03.6000**
Assuntos: **Contrabando ou descaminho**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS (REQUERENTE)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (REQUERENTE)	
EDIVALDO QUEVEDO DA FONSECA (REQUERIDO)	
	JULIANA RODRIGUES (ADVOGADO)

Outros participantes	
CONCEICAO MARIA FIXER (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA MARIA FERNANDES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
614112248	26/10/2026 19:48	Edital - JF MS (3ª VF CG)_5003369-26.2026.4.03.6000	Informações Prestadas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE

ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO Nº 5003369-26.2026.4.03.6000 / 3ª Vara Federal de Campo Grande
REQUERENTE: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (CNPJ: 03.636.198/0001-92), POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS
REQUERIDO: EDIVALDO QUEVEDO DA FONSECA (CPF: 901.605.331-04)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A 3ª Vara Federal de Campo Grande, por meio da Sr(ª) CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Pública Oficial, inscrita na JUCEMS sob n.º 11/2003, nomeada pelo MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Campo Grande, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr(a). **FELIPE ALVES TAVARES**, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que a 3ª Vara Federal de Campo Grande, levará à venda em arrematação pública, na modalidade **exclusivamente eletrônica**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da(s) ação(ões) a seguir relacionada(s):

Fundamentação legal: art. 61, §§ 11, 13, 14, 15, todos da Lei 11.343/06:

Art. 61. A apreensão de veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, dos crimes definidos nesta Lei será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente.
(...)
§ 11. Os bens móveis e imóveis devem ser vendidos por meio de hasta pública, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a venda pelo maior lance, por preço não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)
(...)
§ 13. Na alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro, bem como as secretarias de fazenda, devem proceder à regularização dos bens no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o arrematante isento do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)

§ 14. Eventuais multas, encargos ou tributos pendentes de pagamento não podem ser

cobrados do arrematante ou do órgão público alienante como condição para regularização dos bens. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)

§ 15. Na hipótese de que trata o § 13 deste artigo, a autoridade de trânsito ou o órgão congênere competente para o registro poderá emitir novos identificadores dos bens. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)

PROC. 5003369-26.2026.4.03.6000 – ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS (CNPJ: 03.636.198/0001-92), POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/MS
REQUERIDO(A)(S): EDIVALDO QUEVEDO DA FONSECA (CPF: 901.605.331-04)

BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca Honda, modelo City EX CVT, ano de fabricação/modelo 2018/2018, placa FTK-2C69/MS, quatro portas, pintura na cor branca, de fabricação nacional, combustível álcool/gasolina, Renavam nº 01149299379, Chassi 93HGM6670JZ103388. Trata-se de veículo em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e comarcas devido ao uso. Bancos e forrações internas apresentam debotamento e marcas de uso. No geral, não foram constatadas avarias dignas de nota. Não foi constatado o devido funcionamento do bem em questão, assim como de sua parte mecânica e elétrica..

(RE)AVALIAÇÃO: R$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais), em 03 de agosto de 2026.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

ÔNUS: Débitos de multa no valor de R$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), em 22 de outubro de 2026; Outros eventuais constantes no Detran/MS.

OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro(a), ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
3ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Avenida Tamandaré, nº 1.066, Vila Auto Sumaré, Campo Grande/MS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 30 de novembro de 2026, com encerramento às 13h00min
SEGUNDO LEILÃO: dia 30 de novembro de 2026, com encerramento às 15h00min

1º Leilão no dia 30 de novembro de 2026, com encerramento às 13h00min, onde não serão aceitos lances inferiores ao da avaliação. Não havendo lance, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão, no dia 30 de novembro de 2026, com encerramento às 15h00min**, onde serão aceitos lances com no mínimo 80% (oitenta por cento) da avaliação, para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.
Caso não haja oferta de qualquer lance, até o encerramento do 2º leilão, após 15 (quinze) minutos do término do leilão será apregoado novamente o(s) bem(ns), em "repasse", por um período adicional de 01 (um) hora. Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o 2º leilão propriamente dito.

LOCAL: O leilão será realizado exclusivamente através do site: www.mariafixerleiloes.com.br.

VISITAÇÃO AO(S) BEM(NS):

É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira Oficial, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

Os interessados, antes dos dias marcados para o leilão, poderão visitar o bem nos locais em que se encontrar, nas datas e horários abaixo especificados, mediante PRÉVIO AGENDAMENTO com a Leiloeira Oficial, pelo telefone: 0800-707-9339.

A visitação ao bem é uma faculdade do licitante, mas aqueles que dela não fizerem uso não poderão alegar ou ressalvar qualquer direito decorrente do real estado dos bens e, no

caso dos imóveis, a eventual ocupação por terceiros.

ÔNUS DO ARREMATANTE:

1. A comissão da Leiloeira Oficial, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.32), será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente a Leiloeira Oficial.

2. Pagamento de 0,5% (meio por cento) de custas sobre o valor da arrematação, observado o mínimo de 10 (dez) UFIR e o máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIR, nos termos da Lei nº. 9.289/1996 (Tabela III), a título de custas de arrematação, que deverá ser recolhida mediante Guia de Recolhimento da União - GRU (Código 18710-0 - Custas Judiciais - 1ª Instância - Caixa Econômica Federal), nos termos da Resolução n. 426/2011 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

3. Pagamento dos tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação. O arrematante não responde por débitos anteriores à arrematação, conforme no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.499 do C.C., artigos 903, § 5º, I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015 e artigo 141-II da lei 11.101/05, além do art. 144-A, § 5º do CPP. Entretanto, fica ciente de que deverá solicitar auxílio a Leiloeira para expedição de ofícios ao Detran, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal ou outro órgão competente pela inclusão e baixa dos ônus.

Eventuais despesas com documentação do(s) veículo(s) junto ao Detran serão de inteira responsabilidade do arrematante.

MODALIDADE ELETRÔNICA:

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.mariafixerleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando cientes de que os arrematantes deverão depositar, à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento do leilão.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer

ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ADVERTÊNCIAS:

O(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) no estado físico e de conservação em que se encontra(rem), podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

Não obstante os ônus especificados nas descrições dos lotes, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos bens, assim como os recolhimentos de impostos e taxas cobradas para seu registro.

O(s) bem(ns) relacionado(s) será(ão) leiloado(s) nas condições em que se encontra(m), não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação;

Esta Leiloeira e este Juízo, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

O(s) veículo(s) leiloado(s) na condição de CIRCULAÇÃO poderá(ão) retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pela regularização do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, inclusive do seu registro, bem como pagamento das respectivas taxas, se houver.

O(s) veículo(s) leiloado(s) na condição de SUCATA (veículos irrecuperáveis, baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam, os quais terão chassi inutilizados e placas retiradas e destruídas) não poderá(ão) ser registrado(s) ou licenciado(s), sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes

metálicas;

O adquirente é responsável ainda pela utilização e destino final dos veículos/sucatas e responderá, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação dos mesmos em desacordo com as condições estabelecidas neste edital;

Tratando-se de veículos automotores, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento do DETRAN, anteriores a data da arrematação, nem com as multas pendentes, cuja responsabilidade é pessoal do proprietário anterior, devendo o arrematante comunicar o Juízo para que seja retirado o ônus.

Correrão por conta do arrematante a transferência dos bens (veículos) adquiridos e a habilitação dos bens arrematados às finalidades a que se destinam, além da multa de averbação e inspeção ambiental, se incidentes, observados os arts. 123, I e § 1º e 233 do Código Nacional de Trânsito, ficando a Leiloeira Oficial e o Juízo ISENTOS de toda e qualquer situação ou responsabilidades decorrentes.

Serão de responsabilidade do arrematante todas as providências, solicitações de serviços e encargos visando o cadastramento/regularização dos veículos junto aos órgãos de trânsito, tais como primeiro emplacamento, emplacamento de veículo de coleção, transferência, emissão de certificado, modificação ou remarcação de chassi, obtenção de código específico de marca/modelo/versão, vistorias, dentre outros procedimentos necessários para fins de adequação do veículo aos dispositivos da Lei nº 9.503/1997, às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Decreto-Lei nº 1455/76, e às demais normas vigentes que regulam o assunto.

Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavam), o número do CRV-Certificado de Registro de Veículo.

O valor da arrematação será pago em moeda corrente nacional, mediante depósito à disposição a conta poupança de titularidade da Leiloeira Oficial **CONCEIÇÃO MARIA FIXER (CPF: 754.820.709-30), Banco Caixa Econômica Federal, AG: 2320, Conta: 002087-4, Operação: 013**, no valor total de arrematação, impreterivelmente, até as 15h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame.
Posteriormente, no prazo de até 5 dias úteis, o valor da arrematação será depositado pela Leiloeira Oficial em conta judicial de operação 635 vinculada aos autos de Alienação de

que trata o presente edital.

4.1. Após a assinatura do auto de arrematação e o pagamento do preço ou da garantia prestada pelo arrematante, ficam os interessados cientificados de que o prazo legal para interposição de embargos à arrematação e/ou de terceiros ou ação autônoma de que trata o § 4º do artigo 903 do Código de Processo Civil/2015 é de 10 (dez) dias, contados do aperfeiçoamento da arrematação, consoante artigo 903 § 2º do Código de Processo Civil/2015.

4.2. Caso a arrematação seja invalidada por decisão judicial, o valor do lance e a comissão do(s) leiloeiro(s) serão devolvidos, porém, sendo a invalidação em razão de culpa do arrematante, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) responsabilização criminal e cível;

b) rescisão do negócio e perda da comissão da Leiloeira Oficial e do sinal do lance, consoante dispõe o artigo 39 do Decreto nº 21.981/32 e artigo 897 do Código de Processo Civil/2015;

c) proibição de participar de novo leilão e perda da caução, ocasionando a volta do bem a novo leilão, nos termos do artigo 897 do Código de Processo Civil/2015.

5. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens do recinto do armazenador no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expedição da carta de arrematação, implicará declaração tácita de abandono, retornando o bem à guarda da 2ª Vara Federal de Dourados, independentemente de comunicação, para ser leiloado em outra oportunidade. Neste caso, será ainda decretado perdimento dos valores recolhidos pelo arrematante em favor do processo.

5.1. As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram correrão por conta EXCLUSIVA dos arrematantes.

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Federal em conjunto com a Leiloeira Oficial.

Em caso de diligência negativa de intimação dos interessados, bem como do credor com garantia real, ficam todos intimados, pelo presente edital, do local, dia e hora do leilão designado, bem como seus respectivos cônjuges ou representantes legais, inclusive para os

efeitos do disposto no artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do artigo 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, será o presente EDITAL afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, e no site www.publicjud.com.br, na forma da lei (art. 887, § 2º do Código de Processo Civil).

EXPEDIDO, datado e assinado eletronicamente.

CONCEICAO MARIA FIXER:75482070930
Assinado de forma digital por CONCEICAO MARIA FIXER:75482070930
Dados: 2026.10.26 18:46:05 -04'00'

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
Leiloeira Oficial